

Área Gestora:
Assessoria Contábil

Data da Aprovação:
31/10/2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	5
CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO INICIAL DO PGA.....	5
CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	5
CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	6
CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO.....	6
CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	6
CAPÍTULO IX – DAS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO ADMINISTRATIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO	7
CAPÍTULO X - DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO	7
CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS	9
CAPÍTULO XII - DO ORÇAMENTO.....	9
CAPÍTULO XIII – DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	11
CAPÍTULO XIV - DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL.....	11
CAPÍTULO XV - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO	11
CAPÍTULO XVI - DA RETIRADA DE PATROCINADOR.....	12
CAPÍTULO XVII - DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO JÁ ADMINISTRADO PELA BRASLIGHT	12
CAPÍTULO XVIII - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA BRASLIGHT	12
CAPÍTULO XIX - DA CESSAÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA BRASLIGHT	13
CAPÍTULO XX - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	13
CAPÍTULO XXI - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE	14
CAPÍTULO XXII - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO	14

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

CAPÍTULO XXIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA.....	14
CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15
A N E X O I – INDICADORES	16

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - A Fundação de Seguridade Social Braslight, doravante designada simplesmente BRASLIGHT, pessoa jurídica de direito privado, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar constituída de acordo com o dispositivo na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial, que tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 2º - O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da BRASLIGHT, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário de responsabilidade da entidade, observando ainda, os respectivos regulamentos dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

Art. 3º - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. ARPB: Administrador Responsável pelo plano de benefícios de caráter previdenciário;
- II. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- III. Cisão de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: transferência parcial ou total do patrimônio de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa – PGA para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa – PGA;
- IV. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da BRASLIGHT;
- V. Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados pela BRASLIGHT na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, por meio do plano de gestão administrativa – PGA;
- VI. Despesas da Gestão Administrativa Comuns: gastos realizados pela BRASLIGHT, registrados no plano de gestão administrativa – PGA, comuns a todos os planos de benefícios de caráter previdenciário;
- VII. Despesas da Gestão Administrativa Específicas: gastos realizados pela BRASLIGHT, registrados no plano de gestão administrativa – PGA, os quais, pela sua natureza, são diretamente apropriados a cada plano de benefícios de caráter previdenciário;
- VIII. Doação: aporte de recursos destinados ao plano de gestão administrativa – PGA para cobertura das despesas da gestão administrativa;
- IX. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas da gestão administrativa realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios de caráter previdenciário;
- X. EFPC: Entidade Fechada de Previdência Complementar.
- XI. Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: estudo elaborado pela entidade, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa - PGA;

XII. Fontes de Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa – PGA para cobertura das despesas da gestão administrativa;

XIII. Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído por custeio específico definido anualmente pelo Conselho Deliberativo, , com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

XIV. Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;

XV. Fusão de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: união de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa – PGA dando origem a outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa – PGA;

XVI. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário rateado entre os planos de benefícios de caráter previdenciário por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

XVII. Gestão Mista: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte de forma segregada;

XVIII. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

XIX. Incorporação de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: absorção de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa - PGA por outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa - PGA;

XX. Instituidor: pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que institui para seus associados ou membros plano de benefício de caráter previdenciário;

XXI - Operação de Fomento e Inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

XXII - Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;

XXIII. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios de caráter previdenciário e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XXIV - Plano de Gestão Administrativa - PGA: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento;

XXV. Receita da Gestão Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

XXVI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se extingue a relação contatual existente entre o patrocinador ou instituidor e a entidade, relativamente a determinado plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela entidade e aos respectivos participantes e assistidos

XXVII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário no último dia do exercício a que se referir, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos;

XXVIII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XXIX. Transferência de Gerenciamento: operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de caráter previdenciário de uma EFPC para outra, mantidos os mesmos patrocinadores ou instituidores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no regulamento do plano de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - A BRASLIGHT adota a gestão mista dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios de caráter previdenciário, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário serão individualizados por plano de benefícios administrados pela BRASLIGHT de acordo com os critérios de rateios aprovados no orçamento anual.

Parágrafo Único: A BRASLIGHT registra nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios de caráter previdenciário a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário registrado no PGA.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO INICIAL DO PGA

Art. 5º - O PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no Balancete de Operações Administrativas em 31 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da BRASLIGHT serão repassados ao PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como pelo rendimento auferido pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela BRASLIGHT, o Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário será constituído por sobras formado pelas fontes de custeio tratadas neste Capítulo e não utilizados em sua totalidade.

Art. 7º - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios de caráter previdenciário operados pela BRASLIGHT poderão ser:

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

I - receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

II - resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo § 1º : As fontes de custeio de cada plano de benefícios de caráter previdenciário gerido pela BRASLIGHT serão definidas pelo Conselho Deliberativo da entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda do plano anual de custeio definido atuarialmente.

§ 2º As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da BRASLIGHT e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros. Em relação às receitas diretas da gestão administrativa a BRASLIGHT deverá certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º - O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios de caráter previdenciário para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual e/ou do plano de custeio anual.

CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 9º - Os critérios de rateio das despesas administrativas serão detalhados no orçamento anual e/ou no plano de custeio anual da BRASLIGHT.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10º - Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da BRASLIGHT.

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

Art. 11º - A apropriação dos rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos líquidos dos Fundos Administrativos, na forma estabelecida na política de investimentos, será registrada diretamente no PGA, de acordo com a regra de rateio definida no orçamento anual.

CAPÍTULO IX - DAS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO ADMINISTRATIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Art. 12º - O Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário é constituído/revertido por sobras/insuficiências de custeio administrativo e tem por objetivo a cobertura de despesas da gestão administrativa a serem realizadas pela BRASLIGHT na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma dos seus regulamentos.

Art. 13º - É vedada a reversão dos Fundos Administrativos dos planos de benefícios de caráter previdenciário da BRASLIGHT para os planos de benefícios de caráter previdenciário por ela geridos.

Art. 14º A BRASLIGHT poderá destinar ou utilizar o Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, registrado no PGA, para as seguintes situações:

I - Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da BRASLIGHT, desde que não impliquem aumento das despesas fixas;

II - Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos dos planos de benefícios de caráter previdenciário forem superiores às fontes de custeio do PGA;

III - Destinação para cobertura de gastos com fomento e inovação de planos de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO X - DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

Art. 15º A BRASLIGHT, mediante aprovação de seu Conselho Deliberativo, poderá constituir um Fundo Administrativo compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, oriundo:

I - do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observando-se como limite até 20% (vinte por cento) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitado a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos reais mil reais);

II - da destinação antecipada das receitas da gestão administrativa efetivamente recebidas:

a) de até 100% (cem por cento) das receitas diretas da gestão administrativa; e

b) de até 5% (cinco por cento) das demais receitas da gestão administrativa não contempladas na alínea anterior; e

III - do montante, total ou parcial, do saldo do fundo administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

§1º A autorização para a constituição do Fundo Administrativo compartilhado, conforme previsto no caput, estará condicionada à segregação prévia de recursos financeiros

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

suficientes para assegurar o funcionamento da BRASLIGHT, bem como para garantir a continuidade da operação dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela administrados, pelo período mínimo de doze meses subsequentes.

§2º Os valores registrados no Fundo Administrativo compartilhado permanecerão vinculados à Entidade de origem nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às entidades fechadas de previdência complementar e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como no caso de transferência de gerenciamento de planos de benefícios de caráter previdencial entre Entidades.

§3º Na hipótese de extinção ou liquidação extrajudicial da BRASLIGHT, os recursos integrantes do Fundo Administrativo compartilhado deverão ser revertidos e alocados aos respectivos Fundos Administrativos dos planos de benefícios de caráter previdenciário anteriormente administrados pela BRASLIGHT, antes da efetivação do processo de extinção ou liquidação, para sua devida destinação.

Art. 16º O registro de recursos no Fundo Administrativo compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da BRASLIGHT, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio e sustentabilidade do PGA, que deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:

- I - necessidade de custeio das despesas administrativas dos planos de benefícios de caráter previdenciário operados pela BRASLIGHT, com aderência ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros;
- II - necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos, instituidores e participantes aos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela BRASLIGHT;
- III - análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas; e
- IV - viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos estabelecidos nos incisos I a III do Art. 15º deste regulamento.

§1º O estudo de viabilidade de que trata o caput deve:

- I - ser documentado e elaborado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho deliberativo, acompanhado de parecer técnico do conselho fiscal;
- II - ser revisado periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, enquanto existir Fundo Administrativo compartilhado registrado, observando-se, no que couber, o disposto no inciso I;
- III - indicar a necessidade ou possibilidade de reversão de recursos originalmente utilizados na constituição do fundo administrativo compartilhado aos planos de benefícios de caráter previdenciário, proporcionalmente no montante destinado pelo plano de benefícios de caráter previdenciário para a constituição do referido fundo administrativo; e
- IV - ser elaborado com base em parâmetros prudenciais e conservadores, a partir de análises preliminares, pesquisa de mercado, escopo do projeto, informações financeiras, identificação de possíveis obstáculos e soluções alternativas, projeções e estimativas das receitas e despesas da gestão administrativa, reavaliações periódicas e, incluindo, sempre que possível, a obtenção de, no mínimo, com duas opiniões técnicas.

§2º A revisão de que trata o inciso II do §1º deste Artigo deve considerar todos os aspectos exigidos para o estudo de viabilidade administrativa de que trata o caput e avaliar os benefícios alcançados com a constituição do fundo administrativo compartilhado.

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

Art. 17º O valor do Fundo Administrativo compartilhado não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do somatório do saldo do Fundo Administrativo compartilhado com o saldo do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

§1º Caso o limite de que trata o caput seja ultrapassado, a BRASLIGHT deve promover a adequação até o encerramento do segundo exercício subsequente, devolvendo o excedente ao fundo administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário de origem.

§2º A BRASLIGHT fica impedida de efetuar novas destinações de recursos ao Fundo Administrativo compartilhado, enquanto se mantiver o excesso em relação ao limite de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de alguma das operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às entidades fechadas de previdência complementar e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como no caso de transferência de gerenciamento de planos de benefícios de caráter previdencial entre Entidades o reenquadramento ao limite deve ser efetivado previamente à operação.

Art. 18º Os recursos do Fundo Administrativo compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Art. 19º Caso os órgãos deliberativos da BRASLIGHT resolvam descontinuar o uso do Fundo Administrativo Compartilhado, este deverá ser revertido e seus recursos deverão ser alocados no Fundo Administrado do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela BRASLIGHT.

CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20º - Visando garantir a gestão administrativa da BRASLIGHT por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, os Fundos Administrativo serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento anual.

CAPÍTULO XII - DO ORÇAMENTO

Art. 21º O orçamento anual ou plurianual, a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo conselho deliberativo, deve:

- I - considerar a complexidade e o porte da BRASLIGHT e as especificidades de seus planos de benefícios de caráter previdencial;
- II - estar em consonância com os objetivos e o planejamento da BRASLIGHT; e
- III - contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções:
 - a) das fontes de custeio administrativo; e
 - b) das despesas da gestão administrativa.

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

Art. 22º - As despesas da gestão administrativas realizadas pela BRASLIGHT terão como objetivo dotar a Entidade de condições para que a mesma possa executar a administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário de forma adequada.

§1º Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrativo;
- II. As contribuições e benefícios concedidos;
- III. Quantidade e modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. Número de participantes e assistidos;
- V. Utilização dos Fundos Administrativos;
- VI. As fontes de custeio administrativo; e
- VII. A forma de gestão dos investimentos.

§2º Os gastos que permitam realizar, com qualidade, internamente ou através de terceiros, de forma racional, eficiente e justificável, entre outras, as atividades listadas a seguir, deverão ser previstos, mantendo, para tanto, quadro de pessoal capacitado e permanentemente treinado, instalações adequadas e uma estrutura de informática moderna e segura:

- I. Atendimento e comunicação com participantes;
- II. Arrecadação de contribuições;
- III. Gestão de investimentos, aí incluída a aplicação de recursos e a sua controladoria;
- IV. Concessão de benefícios e institutos previdenciais;
- V. Recebimentos e pagamentos diversos, inclusive de benefícios e institutos previdenciais;
- VI. Registros dos fatos contábeis;
- VII. Controle e arrecadação de tributos;
- VIII. Controle patrimonial;
- IX. Extração de dados e avaliações atuariais;
- X. Atendimento às auditorias e fiscalizações;
- XI. Elaboração e acompanhamento orçamentário;
- XII. Apoio jurídico às diversas atividades realizadas;
- XIII. Gestão dos diversos riscos envolvidos na execução das atividades, inclusive os ligados aos investimentos e ao passivo atuarial;
- XIV. Apoio aos órgãos estatutários, acompanhamento e controle das obrigações legais;
- XV. Produção e divulgação de relatórios;
- XVI. Guarda de documentos.

Art. 23º - Os critérios quantitativos e qualitativos são atributos que tornam as informações relacionadas às despesas da gestão administrativa úteis para os usuários da informação, observando-se as seguintes características: i Compreensibilidade; ii Relevância; iii Confiabilidade e iv comparabilidade.

Parágrafo Único: Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Entidade estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas.

CAPÍTULO XIII – DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24º Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas da gestão administrativa realizadas pela BRASLIGHT, a Diretoria Executiva definirá indicadores de gestão administrativa, e caberá ao Conselho Deliberativo propor as metas para os respectivos indicadores de gestão, que constam do anexo que é parte integrante deste Regulamento, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade, e que serão acompanhados pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIV - DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 25º - Os valores registrados no Imobilizado e Intangível serão custeados com recursos administrativos e deverão ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Imobilizado e Intangível.

Art. 26º - A BRASLIGHT utiliza imóvel adquirido com recursos do PGA para fim do exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, os aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, compõem a evolução do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário com Participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário do próprio PGA.

CAPÍTULO XV - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Art. 27º - Na transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário para outra entidade de previdência complementar, parte da parcela do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário registrada nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício de caráter previdenciário poderá ser transferida, desde que observadas as seguintes regras:

I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o Ativo Imobilizado e Intangível deverão ser deduzidos do Fundo Administrativo do planos de benefícios de caráter previdenciário;

II. Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido um valor que permanecerá na BRASLIGHT para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

Parágrafo Único: Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios de caráter previdenciário, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da BRASLIGHT.

Art. 28º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI - DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 29º - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios de caráter previdenciário, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios de caráter previdenciário até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado, por profissional habilitado, cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo Único: O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios de caráter previdenciário deverá integrar o processo de retirada.

Art. 30º - O valor calculado nos termos do artigo anterior deverá ser integralizado com base em fluxo estabelecido de forma a possibilitar cobrir todas as obrigações administrativas.

CAPÍTULO XVII - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO JÁ ADMINISTRADO PELA BRASLIGHT

Art. 31º - Ocorrendo o ingresso de um novo patrocinador e respectivos participantes e assistidos em um plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pela BRASLIGHT, o novo patrocinador deverá alocar, juntamente com os recursos previdenciais, recursos no Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 32º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVIII - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA BRASLIGHT

Art. 33º - Sempre que a BRASLIGHT passar a administrar novos planos de benefícios de caráter previdenciário, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deverá ser alterado o plano de custeio administrativo.

Parágrafo Único: A alteração do plano de custeio administrativo prevista neste artigo será realizada de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de planos de benefícios de caráter previdenciário recebidos em transferência, o respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 34º - No caso de a BRASLIGHT receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar um aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário correspondente à massa recebida, cujo valor será calculado com base em regras aprovadas pelo Conselho Deliberativo da BRASLIGHT.

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

Art. 35º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIX - DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA BRASLIGHT

Art. 36º - Na cisão de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela BRASLIGHT, a participação do plano de benefícios de caráter previdenciário antecessor nos recursos administrativos do PGA será distribuída entre os planos de benefícios de caráter previdenciário sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da BRASLIGHT.

§1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário estabelecidas neste regulamento.

Art. 37º – Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XX - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 38º - Em caso de extinção da BRASLIGHT, independente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as suas obrigações e ainda deduzidos os valores necessários à sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e participantes na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo da BRASLIGHT.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da BRASLIGHT, deverão ser feitos, pelos patrocinadores de cada plano de benefícios de caráter previdenciário, os aportes necessários, considerando-se, para seu rateio, o patrimônio e a quantidade de participantes associado a cada plano de benefícios de caráter previdenciário e patrocinadora.

Art. 39º – Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XXI - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 40º - Na extinção de um plano de benefício de caráter previdenciário administrado pela BRASLIGHT, sua participação nos recursos do PGA será distribuída entre os planos de benefícios de caráter previdenciário remanescentes sob sua administração, na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo da BRASLIGHT.

Art. 41º – Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XXII - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Art. 42º - Em caso de extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela BRASLIGHT, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios de caráter previdenciário também administrado pela Entidade caracterizada como operação de fusão ou incorporação, a participação do plano de benefícios de caráter previdenciário extinto nos recursos do PGA será transferida para o outro plano de benefícios de caráter previdenciário na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo da BRASLIGHT.

Art. 43º – Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XXIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

Art. 44º A BRASLIGHT deverá manter atualizado o controle dos valores destinados aos Fundos Administrativos e dos valores por eles utilizados, assim como os controles internos das fontes de custeio e das despesas da gestão administrativa, e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, no mínimo semestralmente.

Art. 45º O Conselho Deliberativo do BRASLIGHT deverá aprovar o regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA, aprovar o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual, bem como aprovar a constituição do Fundo Administrativo compartilhado, os recursos a serem a ele destinados e respectivos percentuais, observado o disposto nos Art. 15º deste Regulamento.

Parágrafo Único: Quando da aprovação deste Regulamento, as alterações não poderão, em caso algum, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 46º O Conselho Fiscal do BRASLIGHT deverá acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, os critérios quantitativos e qualitativos e os indicadores de gestão, registrando o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno, e manifestar-se sobre o cumprimento das instruções expedidas pela Superintendência Nacional de

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

Previdência Complementar, por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

Art. 47º A BRASLIGHT deverá incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

I - do Plano de Gestão Administrativa;

II - do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

III - do Fundo Administrativo compartilhado, se houver;

IV - das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;

V - das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e

VI - dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

Art. 48º A BRASLIGHT deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:

I - o regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;

II - o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e

III - as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - Os casos omissos serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da BRASLIGHT.

Art. 50º - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da BRASLIGHT.

Art. 51º - Este Regulamento foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, realizada no dia 31 de outubro de 2025, revogando o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA de 22/12/2022.

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

A N E X O I – INDICADORES

Nº	Descrição	Fórmula	Meta
1 A	Taxa de administração em relação ao total de participantes e assistidos	Valor dos recursos transferidos dos investimentos destinados para cobertura das despesas administrativas ÷ Total de participantes e assistidos.	≤ 100% do orçamento anual
1 B	Taxa de administração em relação ao total dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário	Valor dos recursos transferidos dos investimentos destinados para cobertura das despesas administrativas ÷ Montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.	≤ 100% do orçamento anual
2 A	Taxa de carregamento em relação ao total de participantes e assistidos	Valor dos recursos transferidos da gestão Previdencial destinados para cobertura das despesas administrativas ÷ Total de participantes e assistidos.	≤ 100% do orçamento anual
2 B	Taxa de carregamento em relação ao total das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e dos benefícios dos assistidos	Valor dos recursos transferidos da gestão Previdencial destinados para cobertura das despesas administrativas ÷ Soma dos valores das contribuições e dos benefícios dos assistidos.	≤ 100% do orçamento anual
3 A	Despesas da Gestão Administrativa, em relação ao total de participantes e assistidos	Despesas da Gestão Administrativa ÷ Total de participantes e assistidos	≤ 100% do orçamento anual
3 B	Despesas da Gestão Administrativa, em relação ao recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados	Despesas da Gestão Administrativa ÷ Total dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados	≤ 100% do orçamento anual
3 C	Despesas da Gestão Administrativa, em relação ao ativo total	Despesas da Gestão Administrativa ÷ Ativo total	≤ 100% do orçamento anual
3 D	Despesas da Gestão Administrativa, em relação ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário	Despesas da Gestão Administrativa ÷ Total do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário	≤ 100% do orçamento anual
3 F	Despesas da Gestão Administrativa, em	Despesas da Gestão Administrativa ÷ Total das receitas da gestão administrativa	≤ 100% do orçamento anual

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

	relação às receitas da gestão administrativa		
3G	Despesas da Gestão Administrativa, em relação ao valor estabelecido para o exercício	$\text{Despesas da Gestão Administrativa} \div \text{Total do valor estabelecido para o exercício}$	$\leq 100\%$ do orçamento anual
4 A	Despesa com pessoal e encargos, em relação às receitas da gestão administrativa	$\text{Despesas com pessoal e encargos} \div \text{Receitas das gestões administrativas realizadas.}$	$\leq 100\%$ do orçamento anual
4 B	Despesa com pessoal e encargos, em relação às despesas da gestão administrativa totais	$\text{Despesas com pessoal e encargos} \div \text{Despesas da gestão administrativas totais realizadas.}$	$\leq 100\%$ do orçamento anual
5	Evolução dos Fundos Administrativos	$\text{Saldo dos Fundos Administrativos final do exercício} \div \text{Saldo dos Fundos administrativos mínimo final do exercício.}$	$\leq 100\%$ do orçamento anual
6	Limite do Fundo Administrativo Compartilhado	$\text{Saldo do Fundo Administrativo Compartilhado} + \text{Saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.}$	Menor que 30%